



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DA RUA JOÃO GOULART E NA ESTRADA BUARQUE DE MACEDO EM NOVA PRATA – RS COM RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO FPE Nº 2346/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DA RUA JOÃO GOULART E NA ESTRADA BUARQUE DE MACEDO EM NOVA PRATA – RS, com recurso proveniente do Convênio FPE nº 2346/2026 que, entre si, celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, e o Município de Nova Prata, conforme processo nº 26/2600-0000546-9.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.379 de 28 de março de 2023, *caracterizando-se* como obra comum de engenharia, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do prefeito no contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

1.4. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a contratada concluir integralmente o objeto dentro desse período.

1.4.1. A vigência contratual não autoriza a execução dos serviços após o término do prazo de execução, o qual somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de redes de drenagem pluvial na Estrada Buarque de Macedo e na Rua João Goulart, no Município de Nova Prata/RS, em razão da insuficiência do sistema de drenagem atualmente existente para atender à vazão das águas pluviais durante eventos de precipitação mais intensa. Essa deficiência tem ocasionado recorrentes alagamentos, acúmulo de água sobre a pista de rolamento e comprometimento das condições de trafegabilidade, afetando diretamente a segurança dos usuários, a mobilidade urbana e rural, a conservação da infraestrutura viária e o desenvolvimento das atividades econômicas locais.

2.2. As intervenções serão executadas em vias de relevante importância para o sistema viário municipal, utilizadas diariamente pela população e destinadas ao acesso a áreas residenciais, ao escoamento da produção agrícola e à circulação de veículos em direção a empreendimentos e pontos de interesse do Município. A implantação de novas redes de drenagem, por meio de tubulações de concreto armado e demais dispositivos previstos em projeto, proporcionará maior capacidade hidráulica ao sistema, promovendo o adequado escoamento das águas pluviais e reduzindo significativamente a ocorrência de alagamentos e os danos decorrentes das intempéries.

2.3. Além de preservar a integridade da infraestrutura pública e aumentar a vida útil do pavimento, a execução da obra contribuirá para a redução dos custos com manutenções corretivas, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. A intervenção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

beneficiará diretamente a população atendida pelas vias contempladas, garantindo melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade, fortalecendo a infraestrutura urbana e rural, promovendo maior resiliência frente aos eventos climáticos e proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades econômicas, do transporte e da circulação de pessoas e bens no Município.

2.4. A dotação orçamentária da contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Prata de 2026, em seus anexos, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, ainda, sua execução será viabilizada por meio do convênio administrativo FPE (Finanças Públicas do Estado) nº 2346/2026, conforme Processo Administrativo nº 26/2600-0000546-9, apresentado e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul (SEDUR/RS) e recursos próprios do Município, a título de contrapartida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para a execução global da obra de drenagem na Estrada Buarque de Macedo e na Rua João Goulart. O objeto compreende o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários para o perfeito cumprimento das etapas previstas no projeto básico.

3.2. Os serviços deverão seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as planilhas orçamentárias que integram este edital.

3.3. O detalhamento das condições de execução do objeto, incluindo o prazo de execução, o prazo para início das obras após a emissão da Ordem de Início, o local de prestação dos serviços, as condições de garantia da obra e os prazos para correção de eventuais defeitos, encontra-se disciplinado no Item 5 – Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência. As condições de pagamento estão estabelecidas no Item 7 – Critérios de Medição e de Pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço GLOBAL, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os padrões exigidos correspondem aos critérios usuais para obras e serviços de engenharia comuns, sendo a **execução de drenagem Estrada Buarque de Macedo e na Rua João Goulart** classificada como de natureza comum. Não há, nos projetos apresentados, elementos técnicos complexos que a enquadrem como obra ou serviço especial, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal, e ainda:

4.3.1. Qualificação técnica:

a) Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de objeto equivalente ou superior ao objeto da licitação;

b) Atestado de capacitação técnica operacional da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou objeto equivalente ou superior ao objeto da licitação;

c) Certidão atualizada e válida de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

d) Certidão atualizada e válida de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

e) Comprovação de que o profissional indicado nas alíneas acima, como responsável técnico, possui vínculo com a empresa licitante, devendo tal vínculo ser demonstrado por uma das seguintes formas:

e.1) por meio do contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;

e.2) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados ou guia de recolhimento do FGTS, quando se tratar de empregado;

e.3) mediante contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, quando se tratar de profissional contratado.

f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que dispõe de pessoal técnico qualificado, bem como dos equipamentos e do aparelhamento técnico necessários e suficientes para a execução do objeto, em conformidade com as quantidades, especificações e prazos estabelecidos no edital.

g) A empresa deverá realizar visita técnica ao município para reconhecimento das condições do local onde os serviços serão prestados, devendo a visita ser realizada com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública, **OU** poderá apresentar declaração formal de que conhece integralmente o local e as condições da execução, caso opte por dispensar a visita técnica.

g.1) As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Urbanismo pelo ramal (54) 3242-8214, ou através do e-mail leonardo.dias@novaprata.rs.gov.br, a visita será acompanhada pelo engenheiro Leonardo Demétrio Dias ou com um dos servidores técnicos designados para substituí-lo. O atendimento está disponível das 08:30 as 11:00.

g.2) Após a vistoria, será assinado o Atestado de Visita Técnica ao local onde será executada a obra, conforme previsto na lei de licitações, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

g.3) A visita técnica é necessária em razão das particularidades físicas do ambiente, que não podem ser adequadamente compreendidas por plantas e memoriais, sendo importante para elaboração de proposta exequível

4.5. Homologado o certame, o **licitante vencedor será convocado** para cumprir as exigências necessárias à formalização da contratação, inclusive quanto à **prestação da garantia contratual**, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes prazos e condições:

4.5.1. Na hipótese de opção pelas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.5.2. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar a apólice observando o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.5.3. A garantia deverá abranger eventuais prorrogações de prazo, bem como termos aditivos que impliquem alteração do valor ou das condições contratuais, obrigando-se o contratado, nesses casos, a promover a complementação ou adequação da garantia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de forma a manter o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

4.6 É admitida a subcontratação exclusivamente de parcelas acessórias da execução da obra, tais como os serviços de sinalização provisória, locação de container para escritório e execução de tapumes, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da obra e pelas obrigações contratuais perante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Administração. É vedada a subcontratação da administração local da obra e das parcelas que constituem a execução principal dos serviços de drenagem.

4.6.1. A subcontratação parcial dos serviços elencados mostra-se compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender atividades específicas e complementares que, em regra, são executadas por empresas especializadas, detentoras de equipamentos, tecnologia ou expertise próprios. Tal medida atende ao interesse público ao ampliar a eficiência da execução contratual, possibilitar a utilização de mão de obra especializada e otimizar prazos e custos, sem comprometer a unidade, a coordenação ou a qualidade da obra. Ressalta-se que a subcontratação se restringe a parcelas acessórias da execução, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços executados e pela observância dos prazos, especificações técnicas e normas aplicáveis, não havendo transferência da responsabilidade pela execução do objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1.1. A presente contratação compreende a execução de obra de infraestrutura urbana para a **implantação do sistema de drenagem pluvial na Estrada Buarque de Macedo e na Rua João Goulart**, contemplando a execução de serviços preliminares e demolições de pavimento, escavações mecânicas e manuais, regularização e preparo de valas, assentamento de tubulações e aduelas de concreto, construção de poços de visita, caixas de captação (bocas de lobo), estruturas de lançamento, reaterro compactado, recomposição da base e da camada de rolamento do pavimento (asfalto/calçamento), sinalização viária e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação.

5.1.2. Com o objetivo de assegurar a adequada execução da obra, a contratação é instruída pelos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que integram o processo, os quais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

estabelecem as especificações, critérios executivos e parâmetros técnicos que deverão ser rigorosamente observados pela Contratada durante toda a execução contratual.

5.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pelo prefeito, compreendendo o período de emissão da Ordem de Início dos Serviços da execução da obra, bem como o prazo necessário à prática dos atos de gestão contratual, tais como fiscalização, recebimento do objeto, liquidação e pagamento.

5.1.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5. A vigência contratual não autoriza a execução dos serviços após o término do prazo de execução da obra, o qual somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo.

5.1.6. Após a assinatura do contrato pelo Prefeito, a Contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando cabível, devidamente quitada, bem como informar os dados de identificação de seu preposto. A execução da obra não poderá ser iniciada antes do cumprimento dessas exigências.

5.1.7. Após a assinatura do contrato, a Administração convocará a Contratada para reunião de alinhamento, destinada à definição dos procedimentos de execução, fiscalização, passagem da obra e esclarecimento de dúvidas acerca dos projetos, cronograma e demais documentos da contratação.

5.1.8. Concluída a reunião de alinhamento e cumpridas as exigências previstas, a Administração emitirá a Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato pelo prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

5.1.9. Emitida a Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, promovendo a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

5.1.10. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a Contratada concluir integralmente o objeto nesse período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

5.1.11. A concessão de aditamento de prazo para a execução da obra será realizada somente mediante justificativa fundamentada e comprovada por parte do contratado.

5.1.12. O término do prazo de execução não se confunde com o encerramento da vigência contratual.

5.1.13. A execução dos serviços ocorrerá na Estrada Buarque de Macedo e na Rua João Goulart.

5.1.14. Durante a execução, deverão ser realizadas reuniões quinzenais pré-agendadas entre equipes; esta periodicidade poderá variar a depender da necessidade.

5.1.15. Concluída a obra, permanecerão em vigor as obrigações necessárias à gestão do contrato, compreendendo a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo do objeto, a liquidação da despesa, o pagamento e demais providências administrativas pertinentes.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar a obra e todos os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, projeto, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e proposta apresentada.

b) Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- d)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do contrato.
- e)** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, arcando com todos os custos e despesas decorrentes da execução contratual, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidos no contrato.
- f)** Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhidos e quitados, bem como os demais documentos técnicos exigidos para a execução da obra.
- g)** Conferir previamente todas as medidas, níveis, quantitativos e demais condições existentes no local da obra, verificando sua compatibilidade com os projetos e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência identificada antes do início dos serviços.
- h)** Caso sejam constatadas condições distintas das previstas em projeto, dificuldades executivas ou qualquer situação que possa comprometer a estabilidade, segurança, funcionalidade, desempenho ou qualidade da obra, suspender imediatamente a execução da etapa afetada e comunicar formalmente à fiscalização, aguardando orientação e aprovação da solução técnica antes da continuidade dos serviços.
- i)** Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas, observando as recomendações dos respectivos fabricantes quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e aplicação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais e serviços executados.
- j)** Responsabilizar-se pela implantação e manutenção das instalações provisórias necessárias à execução da obra, incluindo sinalização, iluminação, equipamentos auxiliares, ferramentas, máquinas, escoramentos, proteção dos serviços, bem como pelo fornecimento provisório de água, energia elétrica e demais recursos indispensáveis à perfeita execução contratual.
- k)** Assegurar a proteção, conservação e integridade da obra, dos serviços executados, dos materiais, equipamentos e instalações durante toda a execução contratual, até o recebimento definitivo.
- l)** Manter sistema adequado de sinalização, isolamento, proteção coletiva e individual, fornecendo, exigindo e fiscalizando a utilização dos EPIs e EPCs necessários, garantindo a segurança dos trabalhadores e de terceiros durante toda a execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- m)** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho vigente, observando as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, ao gerenciamento de riscos ocupacionais, ao uso de equipamentos, à proteção coletiva e individual, à operação de máquinas e equipamentos e aos trabalhos em altura, incluindo suas alterações, atualizações ou normas que venham a substituí-las durante a execução contratual.
- n)** Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes e danos ao patrimônio público, ao meio ambiente, às redes de infraestrutura e a terceiros.
- o)** Providenciar, sempre que solicitado pela fiscalização, a realização de ensaios, testes, laudos, verificações e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e da adequada execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, a conferência de níveis, espessuras, alinhamentos, declividades e demais verificações previstas nos projetos e especificações técnicas, arcando integralmente com os respectivos custos.
- p)** Executar, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, todos os reparos, correções, substituições, remoções, demolições, reconstruções ou refazimentos necessários quando os materiais ou serviços executados não atenderem às especificações contratuais, aos projetos, às normas técnicas ou às determinações da Administração, sem qualquer ônus para o Município.
- q)** Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.
- r)** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a atuação da fiscalização da Administração e de terceiros por ela formalmente designados, garantindo acesso irrestrito aos locais de execução, documentos, registros, equipamentos e demais informações relacionadas ao contrato.
- s)** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, provocar atrasos, exigir alterações técnicas ou afetar a qualidade, segurança ou prazo da obra.
- t)** Manter Diário de Obra permanentemente atualizado durante toda a execução contratual, contendo, no mínimo, registros diários das condições climáticas, dos serviços executados, do efetivo de trabalhadores, dos equipamentos utilizados, das ocorrências relevantes e das demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

informações técnicas pertinentes à obra, devendo o documento ser disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado.

u) Responsabilizar-se integralmente pelos acidentes, perdas, danos e prejuízos decorrentes da execução contratual, promovendo, às suas expensas, o reparo, restauração ou reconstrução dos bens atingidos.

v) Contratar e manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos e peculiaridades dos serviços executados, responsabilizando-se pelo pagamento dos respectivos prêmios e demais despesas correlatas.

x) Manter o canteiro de obras permanentemente limpo, organizado e seguro durante toda a execução, promovendo a remoção periódica de resíduos e, ao término da obra, realizar a limpeza final, removendo materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, entregando o local em perfeitas condições de uso.

z) Apresentar, quando exigível, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra (CND de obra ou documento equivalente emitido pelo órgão competente), bem como toda a documentação necessária ao recebimento definitivo do objeto.

aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões quantitativas que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ab) Permanecer responsável pela segurança, estabilidade, eficiência, funcionalidade, qualidade, durabilidade e adequação técnica dos métodos executivos, materiais, equipamentos e serviços empregados durante toda a execução contratual e pelo prazo legal de responsabilidade da obra.

5.2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar gestor, fiscal administrativo e fiscal técnico da obra, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Emitir a Ordem de Início dos Serviços, após o atendimento das condições previstas no contrato.

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam providências corretivas.

d) Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, para fins de liquidação e pagamento da despesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e forma estabelecidos no Edital e no Contrato.
- f) Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo-lhe prazo para saneamento, quando cabível.
- g) Aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas

5.3. DA GARANTIA

5.3.1. A Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

5.3.2. Os defeitos constatados nos serviços executados pela contratada, após o recebimento definitivo da obra, deverão ser reparados no prazo de 30 (trinta) dias após o comunicado realizado pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.5. A contratada obriga-se a permitir que a fiscalização acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.6. A fiscalização da execução da obra caberá ao servidor Leonardo Demétrio Dias, **Engenheiro Civil, matrícula 8623**, na qualidade de Fiscal da Obra, e ao servidor **Idacir Pegoraro, Secretário Adjunto, matrícula 7083**, na qualidade de Fiscal do Contrato.

6.6.1. A fiscalização da Obra terá como **suplente** a servidora Letícia Bortoluzzi, Engenheira Civil, matrícula 3657.

6.7. A gestão do contrato será de responsabilidade do **servidor Gilmar Luiz Lovizon, Secretário Municipal de Obras, matrícula nº 7061**, na qualidade de Gestor do Contrato.

6.7.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.8. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações quanto ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.9. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante ou terceiros, do mesmo modo que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

6.10. As obras e/ou serviços objeto deste contrato serão executados sob responsabilidade do corpo técnico da empresa contratada, que ficam autorizadas a representar a contratada em suas relações com o contratante em matéria técnica.

6.11. A contratada se obriga a manter o profissional indicado como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

6.12. O Responsável Técnico indicado pela contratada poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do contratante.

6.13. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis à execução contratual observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Edital e no Contrato.

6.14. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.14.1. Será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, bem como em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

6.15. As alterações contratuais observarão as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização por termo aditivo, quando exigível.

6.16. A extinção contratual reger-se-á pelo disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas da minuta contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão pagas conforme cronograma físico-financeiro após a finalização, fiscalização dos serviços executados, entrega e aceite do Boletim de Medição; além da emissão do Laudo.

7.2. O cronograma físico-financeiro relaciona as etapas a serem executadas e os respectivos valores de cada uma. Seu cumprimento é obrigatório, tanto no conjunto da obra quanto em cada fase planejada. As atividades somente poderão ser reprogramadas mediante justificativa técnica devidamente apresentada e aprovação da fiscalização. A aprovação ou desaprovação ficará a critério da fiscalização.

7.3. O contratado deverá solicitar formalmente a realização da medição, apresentando à fiscalização os serviços que considerar aptos à aferição. Após o aceite do boletim de medição, a fiscalização disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para elaboração do Laudo de Medição.

7.4. Verificada divergência entre o boletim de medição apresentado e a medição realizada pela fiscalização, o boletim será devolvido à Contratada para as devidas correções, ficando o prazo mencionado recontado a partir do novo aceite do boletim de medição retificado.

7.5. Somente após emissão do Laudo, a Nota Fiscal poderá ser emitida e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável.

7.6. Para o pagamento da 1ª Etapa deverá ser encaminhada cópia da CNO apresentada no item 5.1.6.

7.7. A Administração poderá reter o saldo remanescente da última medição da obra, necessário à garantia do cumprimento das obrigações da contratada, o qual somente será liberado após a apresentação do **comprovante de encerramento do Cadastro Nacional de Obras (CNO)**, comprovando o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade perante os órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo.

7.9. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do empenho, número da Concorrência Eletrônica e **número do Convênio**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.11. No caso de incorreção na nota fiscal, esta será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

7.12. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato de preço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto. Para tanto, as informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente a liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.18. Serão da exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, securitários ou de outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão da execução do objeto, mediante verificação de sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.379, de 28 de março de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7.21. O recebimento definitivo da obra será realizado após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da inexistência de pendências técnicas, em prazo de observação ou vistoria que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela Administração Municipal, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.379, de 28 de março de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço global*, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A seleção será realizada por meio de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se o art. 62 quanto à qualificação técnica e demais requisitos de habilitação, conforme item 04 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 3.155.690,02 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e dois centavos).**

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.380/2023, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida será coberto pela dotação orçamentária, conforme detalhado na planilha anexada à documentação.

Nova Prata, 03 de setembro de 2026

Gilmar Luiz Lovizon
Secretário Municipal de Obras e Saneamento